

DECRETO MUNICIPAL Nº 050, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento em situação de emergência determinadas pelo Decreto Municipal nº 036, e mantidas pelo Decreto Municipal nº 037 e Decreto Municipal nº 039, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a disposição do Governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Nº 609, de 16 de março de 2020, sobre as medidas de enfrentamento à Pandemia;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência vivida em todo o território nacional, e a disposição do Decreto Municipal nº 048, de 08 de abril de 2020, pelo qual se declarou estado de calamidade pública no Município de Cachoeira do Piriá em função do enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO AINDA a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de manter as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a continuidade e aprimoramento das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia de coronavírus COVID-19,

Art. 2º Fica criada a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, sendo composta pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Coordenação de Vigilância em



Saúde, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, no sentido de dar o apoio técnico e logístico aos trabalhos desempenhados pela Comissão.

Parágrafo primeiro. A Coordenação de Vigilância em Saúde deste Município ficará responsável por coordenar os trabalhos executados pela Comissão e de executar e fiscalizar o cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto, bem como as demais medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da pandemia e sua proliferação;

Parágrafo segundo. A Comissão deverá estabelecer o plano de ação no enfrentamento ao Covid-19, e executá-lo conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado à Administração Pública Municipal proceder com a aquisição dos materiais e serviços necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública, utilizando todos os mecanismos de contratação legalmente permitidos, observando os critérios fiscais para cada caso, e cumprindo as formalidades legais.

Art. 4º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

- I- O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;
- II- As aulas, do dia 15 até 30 de abril de 2020, em toda a rede de ensino e creches do Município de Cachoeira do Piria;
- III- O transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial;
- IV- Deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo deste Município;
- V- Todos os serviços nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto os essenciais como: saúde, limpeza e segurança pública;
- VI- Agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto tiver vigente o presente Decreto;
- VII- a concessão e o gozo de férias ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;
- VIII- todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar;

Parágrafo primeiro. O previsto no inciso VIII não inclui a suspensão de prazos para pagamento de tributos.



Parágrafo segundo. O previsto no inciso III não significa fechamento de fronteira do Município.

Art. 5º Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Município.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores públicos que:

- a) Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) Apresentem febre ou sintomas respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.
- e) Tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19;

Art. 7º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Cachoeira do Piriá, seja proveniente do exterior, Estados da Federação ou qualquer outro Município, deverá, obrigatoriamente, informar sua chegada às autoridades competentes (Secretaria de Saúde), bem como seguir rigorosamente os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde Pública deste Município deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário, no ponto de táxi e eventuais locais de desembarque no município de Cachoeira do Piriá.

Art. 9º Fica determinado o fechamento de bares, academias, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, pelo prazo do decreto, exceto o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo primeiro. Fica excepcionado o fechamento de farmácias e clínicas.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Parágrafo segundo. Os supermercados e demais estabelecimento relacionado ao abastecimento local, estão autorizados a funcionar nos horários de 07:30h às 14:00h no Município, cumprindo as determinações de segurança;

Art. 10º Os prestadores de serviço de transporte de passageiros e comerciantes, quando autorizados a funcionar, obedecendo as determinações legais, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos seus clientes, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto.

Art. 11º Fica autorizado o fechamento temporário de vias públicas internas e o monitoramento do acesso às dependências do Município, devendo-se montar barreiras sanitárias nos locais estratégicos, buscando-se cumprir as medidas necessárias na garantia da segurança e da saúde da população de Cachoeira do Piriá.

Art. 12º Fica recomendado à rede bancária, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Cachoeira do Piriá, em 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Leodamerson Pinheiro de Alencar
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento